

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 24 de março de 2025, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, presentes a Sra. Conselheira Luciana Ferreira Braga, Vice-Presidente, e, ainda, os Srs. (as) Conselheiros (as) Giovani Leal da Silva, Romilson Amaral Duarte, Marta da Silveira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rebeca de Magalhães Melo, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves, Henrique Paiva de Araújo, Samara de Oliveira Freire e Fernando Rodriguez Rosa, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Samara Freire e Henrique Paiva. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Tendo vista a declaração de impedimento do Conselheiro Henrique Paiva, no processo da alínea “g”, e, ainda, a presença da Patrona da Recorrente, a Senhora Presidente antecipou o julgamento da referida alínea. Da mesma sorte, tendo em vista a substituição do Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira, no processo da alínea “f”, também foi alterada a ordem do julgamento do referido processo. E, por fim, em homenagem à presença dos patronos das recorrentes também foi alterada a ordem do julgamento dos processos das alíneas “d” e “f. Antes de iniciar os trabalhos, o Conselheiro Suplente Henrique Paiva retirou-se da sessão, passando a fazer parte da bancada o Conselheiro Edson Nogueira. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** g) **Processo nº 04034-00002071/2022-24**, Tributo ICMS, RJV 53/2024, Recorrente TAM LINHAS AÉREAS S.A, Advogado Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli OAB/SP 106.769, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, em réplica à sustentação oral oferecida pela Patrona da Recorrente, Dra. Sâmia Ali Salman, OAB/SP 418.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos vencidos os dos Conselheiros Fernando Rezende, que negou provimento ao recurso, nos termos da sua declaração de voto, sendo acompanhado pelos Conselheiros Romilson Amaral, Carlos Vieira e Edson Nogueira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituídos, respectivamente, pelas Conselheirs Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Samara Freire e

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Edson Nogueira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Antes de dar andamento aos trabalhos, retirou-se da sessão o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro, passando a fazer parte da bancada, o Conselheiro Suplente Henrique Paiva; **f) Processo nº 00040-00033223/2021-47**, Tributo ICMS, RE 51/2024, Recorrente DANIEL DIAS GONÇALVES, Advogados Adriano Martins Ribeiro Cunha, OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Suplente Henrique Paiva de Araújo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial do recurso, e na parte conhecida, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para à maioria de votos, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos vencidos os do Conselheiro Carlos Vieira, que deu provimento, nos termos da sua declaração de voto, sendo acompanhado pelo Conselheiro Fernando Rosa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Samara Freire e Edson Nogueira. O Conselheiro Paulo Bruno foi substituído neste processo pelo Cons. Suplente Henrique Paiva, ora Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Antes de dar andamento à sessão, retirou-se o Conselheiro Suplente Edson Nogueira, retornando à bancada o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro; **d) Processo nº 0040-003784/2016**, Tributo ICMS, RE 35/2024, Recorrente FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado Alessandro Mendes Cardoso OAB/MG 76.714, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Carlos D'Aperecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido pelo seu desprovemento,** em réplica à sustentação oral oferecida pela Patrona da Recorrente, Dra. Simoni Bento Martins Cirilo, OAB/MG 116. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Samara Freire e Henrique Paiva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **e) Processo nº 04034-00003202/2022-91**, Tributo ITBI, RJV 87/2024, Recorrente FGP - GESTÃO PATRIMONIAL S.A, Advogada Carolina Louzada Petrarca OAB/DF 16.535, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso,** em réplica à sustentação oral oferecida pelo Patrono da Recorrente, Dr. Rafael Sassi Lobato, OAB/DF 34. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade,**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

em conhecer parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Samara Freire e Henrique Paiva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 0127-002925/2013**, Tributo ISS, RE 123/2019, Recorrente CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB, Advogado Gabriel Nunes Mello OAB/DF 28.905, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, conhecer do recurso, e, no mérito, também, à maioria de votos dar provimento parcial ao recurso, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro.** Foi voto vencido o da Conselheira Relatora que, em preliminar, não conheceu do recurso, e, no mérito, votou pelo seu desprovimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Samara Freire e Henrique Paiva. Redator para o acórdão o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 0040-003839/2016**, Tributo ICMS, RE 19/2023, Recorrente PASTIFÍCIO SELMI S/A, Advogada Raíssa do Prado Gravalos OAB/SP 411.513, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento do recurso e provimento parcial para reconhecer a decadência do período anterior a 13/12/2011.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para declarar a decadência até 13/12/2011, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram parcialmente vencidos Conselheiro Giovani Leal, que acompanhou o Cons Relator pelo provimento parcial, mas acrescentando que o cálculo da atualização do crédito tributário seja feito com aplicação da Taxa SELIC, quando o INPC acrescido de juros a superarem, nos termos de sua declaração de voto, sendo acompanhado pelos Conselheiros Marta da Silveira e Carlos Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Samara Freire e Henrique Paiva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; c) **Processo nº 0128-000263/2013**, Tributo ICMS, RE 35/2023, Recorrente ALVIMAR

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CORREIA DE BRITO ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso, mas caso, conhecido pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Samara Freire e Henrique Paiva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as seguintes ementas de acórdão: RJV 67/2024 (Ac. 66/2025), RE 61/2022 (Ac. 67/2025), RJV 17/2024 (Ac. 68/2025), ED 35/2024 (Ac. 69/2025), RJV 116/2024 (Ac. 70/2025), RJV 102/2024 (Ac. 71/2025), RE 63/2022 (Ac. 72/2025), RJV 109/2024 (Ac. 73/2025), RJV 53/2024 (Ac. 74/2025), RE 5/2023 (Ac. 75/2025), RJV 87/2024 (Ac. 76/2025), RE 78/2023 (Ac. 77/2025), RE 97/2023 (Ac. 78/2025) e RE 36/2024 (Ac. 79/2025). Foram distribuídos, mediante sorteio, entre as Câmaras os seguintes recursos: à 2ª Câmara RV 28/2025 (REN 28/2025), RV 31/2025, REN 21/2025, REN 22/2025, REN 20/2025, REN 19/2025, RV 32/2025 (REN 14/2025) RV 35/2025, RV 26/2025, REN 18/2025 e RV 37/2025; e à 1ª Câmara RV 38/2025 (REN 25/2025), RV 29/2025 (REN 29/2025), RV 30/2025 (REN 26/2025) REN 23/2025, RV 36/2025, REN 24/2025, REN 30/2025, REN 31/2025, REN 32/2025, RV 27/2025 (REN 27/2025), RV 33/2025 (REN 33/2025). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de abril de 2025, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Vice-Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO
Conselheiro Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE
Conselheira Suplente

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente

EDSON NOGUEIRA
Conselheiro Suplente